



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 943/2022**

**Cerro Corá/RN, 10 de março de 2022.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 11, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), c/c o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, finalmente, considerando que o Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria da Vereadora Maria Claudicéia da Silva Simões, tendo sido o veto rejeitado na sessão do dia 09.12.2021, cuja decisão foi oficialmente comunicada ao Poder Executivo em 16.12.2021 através do ofício nº 240/2021 sem que tenha havido manifestação/comunicação formalizada no prazo legalmente permitido e, por consequência, incorrendo em sanção tácita conforme dispõe o Artigo 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal vigente,

PROMULGA a seguinte Lei:

Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Cerro Corá, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências. ”

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, no Município de Cerro Corá, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º** - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.



Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000

CNPJ 08.386.716/0001-80

Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

**Art. 4º** - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente na Rede Municipal de Saúde, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda às quantidades prescritas pelo médico, segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Residência no Município de Cerro Corá;
- II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do assistente social da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 10 de março de 2022.

Vereador Rodolfo Guedes dos Santos  
Presidente



---

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000  
CNPJ 08.386.716/0001-80  
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
PAULO SERGIO JULIAO  
**Código Identificador:** 22742234